Memorando GAB.SEMED Nª 424/2026 Floriano, 23 de julho de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 001.0013639/2025

Pregão Eletrônico nº 066/2025

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2025, instaurado com a finalidade de promover a contratação do objeto descrito no respectivo Edital.

No curso da instrução processual, a Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação emitiu parecer jurídico opinando pela existência de vício insanável nas peças técnicas que instruíram o procedimento licitatório, consistente na ausência de previsão dos serviços de fundação e base estrutural indispensáveis à instalação do reservatório integrante do objeto da contratação.

Conforme consignado no referido parecer, a inconsistência identificada comprometeu a adequada definição do objeto, influenciando a formulação das propostas apresentadas pelas licitantes e afetando a competitividade do certame, em afronta aos princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Embora o parecer jurídico possua natureza opinativa, seus fundamentos foram analisados por esta Autoridade Competente, que, diante dos elementos constantes dos autos, conclui pela existência de ilegalidade insanável capaz de comprometer a validade do procedimento licitatório.

Em observância ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurado às empresas participantes do certame o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular notificação expedida pela Comissão Permanente de Licitação.

Conforme Certidão de Decurso de Prazo constante dos autos, lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, verificou-se que, regularmente oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, não houve apresentação de manifestações pelas empresas participantes do certame.

Diante desse contexto, resta evidenciado que a manutenção do procedimento licitatório implicaria a continuidade de certame instruído com peças técnicas incompletas, comprometendo a futura execução contratual e afrontando os princípios que regem as contratações públicas.

A Administração Pública possui o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, especialmente quando o vício identificado compromete a própria formulação das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa, impondo-se, no presente caso, a anulação do procedimento para que sejam promovidas as devidas adequações técnicas e posteriormente realizada nova licitação.

DECIDO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021,

I – ANULAR o Pregão Eletrônico nº 066/2025, em razão da existência de ilegalidade insanável decorrente das inconsistências verificadas nas peças técnicas que instruíram o procedimento licitatório;

II – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para revisão e adequação das peças técnicas, contemplando todos os serviços necessários à completa execução do objeto;

III – DETERMINAR que, concluídas as adequações, sejam adotadas as providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, mediante publicação de novo edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

IV – DETERMINAR à Comissão Permanente de Licitação que dê ciência desta decisão às empresas participantes do certame e adote as demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

Atenciosamente,

MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO:23966823349

Assinado de forma digital por MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO:23966823349
Dados: 2026.07.23 10:29:22 -03'00'

Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho
Secretária Municipal de Educação Portaria
GAB/PMF nº 0012/2025